



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2014.

Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial BRASQUIP AMBIENTAL S.A.



Protocolo: 0002850/2014
29/10/2014 - 16:32:33

PLC Projeto de Lei Complementar 10/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A RETROCESSÃO DO IMÓVEL DOADO À SOCIEDADE EMPRESARIAL BRASQUIP AMBIENTAL S.S.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em retrocessão a área doada à sociedade empresarial **BRASQUIP AMBIENTAL S/A**, por meio da Lei nº 4.430, de 1º de junho de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

FARAGONE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

134
7.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
S. ALVARO STAUT NETO**

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400

Pindamonhangaba - SP

CEP: 12.420-010

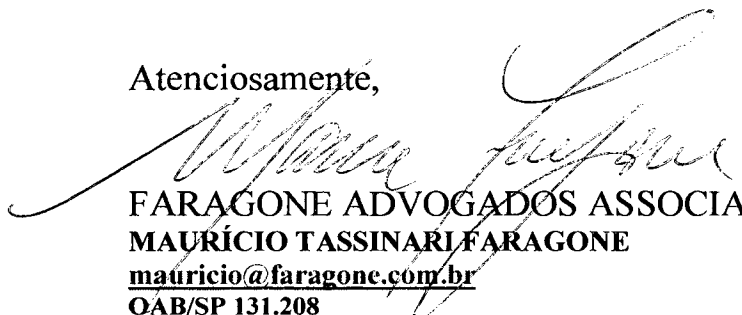
REF.: OFICIO 04/12 – EMPRESA BRASQUIP AMBIENTAL

Prezado Senhor,

Na qualidade de advogado da sociedade BRASQUIP AMBIENTAL S/A, venho por meio desta, comunicar o recebimento da correspondência datada de 1º. de fevereiro e responder que a BRASQUIP está de acordo com a retrocessão amigável, sendo desnecessário o ajuizamento de ação judicial visando a reversão do imóvel.

Desta forma, a empresa BRASQUIP por meio de seu departamento jurídico coloca-se a disposição para tudo que se fizer necessário no sentido de que seja efetuada a retrocessão amigável.

Atenciosamente,



**FARAGONE ADVOGADOS ASSOCIADOS
MAURÍCIO TASSINARI FARAGONE
mauricio@faragone.com.br
OAB/SP 131.208**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 113 / 2014

Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial BRASQUIP AMBIENTAL S.A.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial BRASQUIP AMBIENTAL S.A.**

O presente projeto é proposto em razão do descumprimento pela empresa das cláusulas de doação do imóvel, a qual deixou de cumprir os encargos previstos na Lei nº 4.630, de 18/06/2007 e na própria lei que autorizou a doação, não implantando sua unidade nos termos previstos na lei e no cronograma apresentado.

Questionada a empresa do descumprimento dos encargos assumidos, essa manifestou a concordância na retrocessão, conforme cópia do ofício, datado de 10/02/2012, encaminhado pelos advogados da empresa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Externo nº 11322/03